



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## CONTRATO - 9397627

**CONTRATO N. 34/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI** PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA, PARA ATENDER À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** **PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 37.165.529/0001 75, sediada na SCLN 103 Bloco C, Subsolo, Asa Norte, 70.732-530, Brasília-DF, telefone (61) 3326-1600 e-mail comercial@panacopy.com.br, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Senhor **RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE**, brasileira, CPF n. 009.738.721-52, RG n. 2292-249 SSP/DF.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0005469-54.2019.4.01.8000 – TRF e com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decretos n. 10.024/2019; 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. 48/2019; Ata de Registro de Preços n. 56/2019; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste no fornecimento de solução de impressão, incluindo assistência técnica da garantia, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes deste contrato e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é dotar os usuários da Justiça Federal da 1ª Região de solução de impressão para o desempenho de suas atividades, substituindo os equipamentos que se encontram fora da garantia, bem como a renovação do seu parque computacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.

3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

3.1.7. Substituir qualquer um de seus empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE ou não acate as suas determinações.

3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

3.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e em seus anexos.

3.1.12. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração e etc.

3.1.12.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

3.1.12.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela sua retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3.1.13. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.1.13.1. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg),

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que o atendimento a essa diretiva deverá ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

3.1.14. Prestar assistência técnica, por um período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, quando da abertura de chamados técnicos.

3.1.15. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

3.1.16. Fornecer manuais de instalação, operação e configuração, em português do Brasil, para todos os itens da solução, inclusive para o software de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem.

3.1.16.1. Poderá ser fornecido em meio eletrônico ou por meio de acesso a Home Page do fabricante.

3.1.17. Comprovar, no momento da entrega do material, que o fabricante do produto possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.1.17.1. Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado conforme subitem 3.1.17, caberá à CONTRATADA apresentar documentação comprobatória de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria, visando a efetiva implementação do disposto na cláusula oitava deste contrato.

3.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.1.18.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo III, no mesmo prazo em que o contrato deverá ser assinado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.

4.1.2. Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.

4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

4.1.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.

4.1.6. Recusar o recebimento de produtos que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.1.7. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste

contrato.

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:

5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

5.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

5.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

5.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.

5.3.6. Manter registro de aditivos.

5.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.3.8. Observar, para os agentes envolvidos no recebimento dos bens em cada localidade de entrega, as disposições estabelecidas na Portaria Presi 6742239.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão/servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5.5.1. Observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**6.1. Conforme pactuado com a CONTRATANTE, nos termos do documento 9387865, a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos até a data-limite de 27.12.2019, sob pena de cancelamento da(s) Nota(s) de Empenho emitidas, no horário de expediente normal do CONTRATANTE e nos endereços informados no Anexo II deste contrato.**

**6.1.1. A entrega dos equipamentos e suprimentos, para fins de recebimento e pagamento, se dará na sede da Seção Judiciária de Rondônia, no endereço informado no Tabela 1 do Anexo II deste instrumento.**

**6.1.2. Todavia, a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos equipamentos e**

**suprimentos que tenham como interessados as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, nas quantidades e endereços indicados na Tabela 2 do Anexo II, deste contrato, consoante acordado no documento 9387865.**

**6.1.3. Os itens que inicialmente teriam como interessada a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim permanecerão em Porto Velho, em razão da transferência da referida Subseção para Porto Velho, que resultará na criação da 7ª Vara Federal desta Seccional.**

6.2. A entrega dos equipamentos, instalação e configuração do software deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal de segunda até sexta-feira, das 09:00 às 18:00h.

6.2.1. A instalação e configuração das licenças do software deverão ser realizadas conforme condições do subitem 3.4 do Anexo I deste contrato.

6.3. O objeto será recebido da seguinte forma:

6.3.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço de instalação e configuração dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

6.3.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após verificação da adequação do item às especificações constantes neste contrato.

6.4. O objeto será recusado nos seguintes casos:

6.4.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste contrato ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou, ainda, às do que fora apresentado a título de amostra.

6.4.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.4.3. Quando 10% (dez por cento) ou mais do total dos equipamentos entregues na localidade forem reprovados no teste de verificação e conformidade.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nas hipóteses dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 e, na hipótese do subitem 6.4.3, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA**

### **7.1. Para os itens 01, 02 e 03:**

7.1.1. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser realizados ou autorizados pela CONTRATADA, mediante declaração expressa, nos endereços de entrega dos respectivos equipamentos.

7.1.2. A garantia contempla suporte ao funcionamento do software de gerenciamento e dos equipamentos, fornecimento de peças e atualização de software por um período de 48 (quarenta e oito) meses contados do recebimento definitivo.

7.1.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.

7.1.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção da solução e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

7.1.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

7.1.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

7.1.4.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

7.1.4.4. Analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do software e/ou equipamento contratado com o ambiente do CONTRATANTE.

7.1.5. A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.

7.1.6. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

7.1.7.1. É facultado ao CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA acesso à ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM) utilizada na Justiça Federal da 1ª Região para abertura de chamados de assistência técnica da garantia.

7.1.8. O prazo para o término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA, efetuado pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

7.1.8.1. **02 (dois) dias úteis** para a solução instalada nas capitais.

7.1.8.2. **04 (quatro) dias úteis** para a solução instalada nas Subseções Judiciárias.

7.1.8.3. **06 (seis) dias úteis** para a solução instalada nas Subseções Judiciárias a seguir: Oiapoque (AP), Laranjal do Jarí (AP), Tabatinga (AM) e Tefé (AM).

7.1.8.4. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do setor competente.

7.1.9. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, observado o seguinte:

7.1.9.1. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do CONTRATANTE, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento.

7.1.9.2. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior, até que seja sanado o defeito do equipamento, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o reparo, admitida a prorrogação em caso de justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

7.1.10. Antes de findar os prazos fixados no subitem 7.1.8 a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.10.1. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.

7.1.11. A critério da CONTRATADA, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Caberá ao CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

7.1.12. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

7.1.13. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

7.1.14. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

7.1.15. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia.

7.1.15.1. Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.

7.1.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação do software de gerenciamento ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

7.1.17. A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

7.2. **Para o item 04** a CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA, durante o período de garantia, assume e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LOGÍSTICA REVERSA APLICÁVEL AO ITEM 04**

8.1. Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA deverá realizar o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

8.2. De acordo com a Lei n. 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que geram resíduos sólidos têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham destinação ambientalmente adequada.

8.3. A CONTRATADA deverá realizar a logística reversa dos itens objeto desta contratação, por meio do recolhimento dos resíduos remanescentes de sua utilização, no mesmo local indicado para a entrega do bem.

8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar o material recolhido, em consonância com as práticas e políticas de sustentabilidade previstas em lei, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, conforme segue:

8.4.1. Os produtos usados, destinados ao descarte deverão ser coletados no CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente

via e-mail ou serviço web disponibilizado pela CONTRATADA, sendo obrigatório, no momento da entrega do material, juntamente com a nota fiscal, apresentar à Seção de Almojarifado as informações do responsável pela logística reversa, com nome, telefone e e-mail.

8.4.2. O recolhimento produtos será feito em quantidade não inferior a 25 (vinte e cinco) unidades ou em quantidades posteriormente acordadas. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.3. Os produtos usados referem-se ao passivo do CONTRATANTE no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela CONTRATADA.

8.4.4. Os produtos a serem recolhidos serão somente de modelo similar aos fornecidos pela CONTRATADA.

8.5. No decorrer da vigência contratual, poderá ser exigido da CONTRATADA apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 096903, Elementos de Despesa 339030, 449040 e 449052 e Unidade Orçamentária 090025.

9.2. Foram emitidas as **Notas de Empenho 2019NE001458 (9426133), 2019NE001459 (9426145) e 2019NE001460 (9426156)**, todas de 10/12/2019, no valor de **R\$ 15.700,00** (quinze mil e setecentos reais), **R\$ 64.200,00** (sessenta e quatro mil e duzentos reais) e **R\$ 18.810,00** (dezoito mil e oitocentos e dez reais), respectivamente. Perfazendo o valor total de **R\$ 98.710,00** (noventa e oito mil e setecentos e dez reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 98.710,00 (noventa e oito mil e setecentos e dez reais)**.

10.2. O preço a que se refere esta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto do documento de cobrança, que ocorrerá na data do recebimento definitivo nos termos do subitem 6.3.2.

11.2. O pagamento será realizado 100% (cem por cento) após o recebimento definitivo de cada item contratado.

11.3. A regularidade de que trata o subitem 3.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta on line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento

e a da sua efetivação.

11.4.1. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.5. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

11.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.8.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.8.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.

12.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 4.150,50 (quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 03 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 23/04/2024.

12.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

12.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

12.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

12.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes

cláusulas deste contrato.

12.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 12.1.1.

12.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei n. 10.406/2002).

12.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.6. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

12.7. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

12.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 12.4.1 e 12.4.2 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

12.9. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

12.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

12.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 12.10, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para, em novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

12.11. A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. Este instrumento entra em vigor a partir de 09/12/2019, tendo seu término previsto para 24/01/2024.

13.2. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

13.2.1. Até 05 (cinco) dias corridos para emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1, com término previsto para 14/12/2019.

**13.2.2. Até o dia 27.12.2019 para a entrega dos equipamentos.**

13.2.3. Até 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, contados da conclusão do serviço de instalação e configuração dos equipamentos, com término previsto para 06/01/2020.

13.2.4. Até 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo dos equipamentos, contados do recebimento provisório, com término previsto para 25/01/2020.

13.2.5. 48 (quarenta e oito) meses para assistência técnica da garantia, para os itens 01, 02 e 03, contados a partir do recebimento definitivo, com término previsto para 24/01/2024.

13.2.6. 12 (doze) meses de garantia contra defeito de fabricação, para o item 04, contados a partir do recebimento definitivo, com término previsto para 24/01/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto 10.024/2019).

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. art. 49 do Decreto 10.024/2019.

14.3. Quaisquer atrasos injustificados na execução do objeto ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção dos previstos nos subitens 14.4, 14.6 e 14.7, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte entregue com atraso, até o limite de 20 (dez) dias corridos.

14.3.1. A partir do 21º dia, a multa por dia passa a ser de 0,8% (oito décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), considerado o limite total de 14% (quatorze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.3.

14.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 7.1.8 sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento mantido, até o limite de 04 (quatro) dias corridos.

14.4.1. A partir do 5º dia, a multa por dia passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento), considerado o limite total de 14% (quatorze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.4.

14.5. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 14.3.

14.6. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

14.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

14.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

14.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá as multas moratórias previstas nos subitens 14.3 e 14.4, conforme o caso.

14.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

14.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

14.11. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de garantia técnica, a CONTRATADA arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.11.1. A exclusivo critério do CONTRATANTE, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

14.11.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 14.11 e 14.11.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora CONTRATADA, ainda que judicialmente.

14.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

14.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.14. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

15.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à CONTRATADA será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

17.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

17.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 17.2, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

17.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 17.3, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, em Porto Velho - Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE**  
Sócio Diretor  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Faria Silvestre, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 11:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/12/2019, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9397627** e o código CRC **EE0C8C04**.

## ANEXO I AO CONTRATO N. 34/2019

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### ITEM 1 - IMPRESSORA LASER/LED MONOCROMÁTICO

- 1.1. Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco;
- 1.2. Velocidade de impressão de, no mínimo, 50 ppm em tamanho A4 ou carta;
- 1.3. Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi para impressão;
- 1.4. Ciclo de impressão de, no mínimo, 175.000 páginas/mês;
- 1.5. Painel LCD com possibilidade de acesso às configurações do equipamento;
- 1.6. Formato dos originais a serem impressos em tamanho de papel A4 a Ofício;
- 1.7. Alimentador de entrada com capacidade de no mínimo 500 folhas nos formatos A5 a Ofício;
- 1.8. Bandeja de alimentação manual, de no mínimo, 50 folhas;

- 1.9. Cilindro para 60.000 páginas (ISO), com taxa de cobertura de 5%, ou integrado ao toner;
- 1.10. Capacidade de impressão em frente e verso automática, sem intervenção do usuário;
- 1.11. Interface de conexão: USB 2.0 (mínimo) e Gigabit Ethernet;
- 1.12. Drivers de impressão: PCL e PostScript;
- 1.13. Possuir modo de economia de energia;
- 1.14. Deve fornecer mecanismo que permita ao administrador redefinir o “PIN” do usuário, em caso de esquecimento;
- 1.15. Deve possuir o recurso de impressão do tipo “protegido” (impressão retida), permitindo que o usuário retire a sua impressão somente após a digitação de um código “PIN” pré-configurado no ato do envio da impressão para o equipamento;
- 1.16. Permitir integração total com ferramentas para gerenciamento de consumo de energia;
- 1.17. Funcionamento em 220 volts. Caso necessário deverá acompanhar transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento;
- 1.18. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas;
- 1.19. Comprovar que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs);

## **ITEM 2 - MULTIFUNCIONAL LASER/LED**

- 2.1. Descrição: equipamento multifuncional laser/led monocromático com tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente) e recursos de impressão, cópia e digitalização, com as seguintes características:
- 2.2. Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco;
- 2.3. Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 50 ppm em tamanho A4 ou carta;
- 2.4. Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi para cópia ou impressão;
- 2.5. Ciclo de impressão de, no mínimo, 175.000 páginas/mês;
- 2.6. Painel Touch Screen colorido, de no mínimo, 4,3';
- 2.7. Digitalização em cores e em rede com resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- 2.8. Formato dos originais a serem copiados em tamanho de papel A5 a Ofício (cópia, impressão e digitalização), devendo o vidro de originais ser compatível com esses tamanhos;
- 2.9. Alimentador de entrada com capacidade de no mínimo 500 folhas nos formatos A5 a Ofício;
- 2.10. Bandeja de alimentação manual, de no mínimo, 100 folhas;
- 2.11. Alimentador Automático de Originais de passagem única, com capacidade para 100 folhas A4;
- 2.12. Cilindro para 60.000 páginas (ISO), com taxa de cobertura de 5%, ou integrado ao toner;
- 2.13. Capacidade de impressão e cópia em frente e verso automática, sem intervenção do usuário;
- 2.14. Formatos de digitalização: JPG, TIFF e OCR nativo, com envio dos trabalhos digitalizados (digitalização em Portable Document Format – PDF pesquisável);
- 2.15. Interface de conexão: USB 2.0 (mínimo) e Gigabit Ethernet;
- 2.16. Drivers de impressão: PCL e PostScript;
- 2.17. Possuir modo de economia de energia;
- 2.18. Deve fornecer mecanismo que permita ao administrador redefinir o “PIN” do usuário, em caso de

esquecimento;

2.19. Redução / ampliação com zoom variável de 25% a 400%;

2.20. Deve possuir o recurso de impressão do tipo “protegido” (impressão retida), permitindo que o usuário retire a sua impressão somente após a digitação de um código “PIN” pré-configurado no ato do envio da impressão para o equipamento;

2.21. Permitir integração total com ferramentas para gerenciamento de consumo de energia;

2.22. Integrada com a plataforma Microsoft® Active Directory para as opções de cópias e digitalizações;

2.23. Funcionamento em 220 volts. Caso necessário deverá acompanhar transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento;

2.24. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas;

2.25. Comprovar que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs);

### **ITEM 3 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO**

#### **3.1. Requisitos funcionais comuns da solução informatizada de gerenciamento, monitoramento, bilhetagem e contabilização:**

3.1.1. Deve ser disponibilizado em idioma Português do Brasil, compatível com a plataforma Microsoft® Active Directory, permitindo que todos os sistemas utilizem esse diretório para monitoramento e bilhetagem;

3.1.2. Deve ser compatível com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2012 R2 ou superiores;

3.1.3. Deverá ser fornecida a licença de uso na quantidade suficiente as necessidades do TRF;

3.1.4. Todas as capacidades exigidas nesta especificação técnica devem ser compatíveis com a infraestrutura e aplicações existentes no TRF, não sendo necessária a aquisição de nenhum equipamento ou software adicional aos fornecidos com o serviço;

3.1.5. Deve possuir o recurso de impressão do tipo “protegido” (impressão retida), permitindo que o usuário retire a sua impressão somente após a digitação de um código “PIN” pré-configurado no ato do envio da impressão para o equipamento;

3.1.6. As interfaces do usuário com o(s) sistema(s) de apoio à solução devem ser padrão web;

3.1.7. Possuir utilitários com interface gráfica ou acesso via *browse*, configurável, que permita identificar pelos menos os seguintes alertas: Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina; Nível dos suprimentos; Estado dos equipamentos (online, offline, erro, etc); Atolamento de papel e Falta de papel;

3.1.8. A solução de TI deve permitir que qualquer usuário possa imprimir a partir de estações com sistemas operacionais, Linux, Windows e superiores;

3.1.9. Os softwares fornecidos devem contemplar serviços de suporte técnico sem ônus adicional ao Contratante;

3.1.10. O software fornecido devera ter total compatibilidade com os equipamentos de impressão utilizados, assegurando plena atividade e eficiência à gestão.

#### **3.2. A solução deverá efetuar a gestão das impressões contemplando, no mínimo:**

3.2.1. Monitoramento de equipamentos em rede. Os equipamentos devem ter compatibilidade com

sistemas operacionais windows 7 ou superior;

3.3.2. Possuir interface WEB;

3.3.3. Realizar a contabilidade e o controle dos custos das impressões;

3.3.4. Contabilizar impressões, cópias e digitalizações;

3.3.5. Permitir a contabilização do consumo de energia por equipamento instalado;

3.3.6. Permitir a associação de usuários a sua respectiva unidade administrativa/departamento;

3.3.7. Agente para bilhetagem de impressoras instaladas localmente (USB/Paralela) em estações de trabalho;

3.3.8. Contabilização de todos os documentos impressos, desconsiderando o cancelamento das impressões, com no mínimo as seguintes informações, realizando perfis dos equipamentos com arquivo de histórico, com no mínimo as seguintes informações; Data e hora de impressão; Número de páginas, necessariamente especificando o número de páginas coloridas e monocromáticas; Simples ou frente-verso; Usuário; Nome do equipamento; Estação de trabalho; Nome do documento no caso de impressões e Data e hora de impressão;

3.3.9. Número de páginas, necessariamente especificando o número de páginas coloridas e monocromáticas;

3.3.10. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por tipo de impressão (usuário, departamento, por equipamento, servidor de impressão);

3.3.11. Gerar análise interativa, ou seja, permitir a visualização dos dados gerados através do sistema em rede para que possam ser obtidas informações sobre todos os dados coletados:

3.3.11.1 Enviar relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail;

3.3.11.2. Permitir agendamento de relatórios para envio por e-mail;

3.3.11.3. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com o Microsoft Excel.

3.3.12. Realizar inventário automático de impressora ou multifuncional (entende-se por inventário o rastreamento automático dos equipamentos conectados à rede, servidor, USB, TCP/IP, agente integrado ao microcomputador);

3.3.13. Permitir bilhetagem off-line – Em caso de perda da comunicação entre o equipamento e o servidor, a base de dados deverá ser atualizada quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços realizados no período que permaneceu sem comunicação;

3.3.14. Permitir bilhetagem sem servidor de impressão, a solução deverá contabilizar todas as impressões efetuadas diretamente via porta TCP/IP ou diretamente no console do equipamento;

### **3.4. Ambiente para a instalação do software de gerenciamento:**

3.4.1. Ser compatível com o Banco de Dados Oracle;

3.4.2. Será disponibilizado o sistema operacional Windows Server 2012;

3.4.3. Deverá ser fornecido junto do software a prestação dos serviços de instalação e configuração.

3.4.3.1. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado pela CONTRATADA remotamente em qualquer uma das localidades do Anexo II.

3.4.3.1.1. Caso necessário, o atendimento para instalação e configuração deverá ser realizado on-site, no TRF1, nas seções e subseções da JF1, sem custo adicional:

3.4.3.1.1.1. A CONTRATADA será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de instalação e configuração, bem como, por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete,

seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas;

3.4.3.2. Durante todo o período de suporte técnico do software a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo, as novas versões ou releases lançados.

3.4.3.3. A CONTRATADA poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado, mediante consulta prévia ao CONTRATANTE.

3.4.3.3.1. Caso o CONTRATANTE solicite, a CONTRATADA deverá fornecer, durante todo o período de instalação e configuração remoto, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional.

#### **ITEM 4 - TONER (CONSUMÍVEIS PARA AS IMPRESSORAS)**

4.1. Consumível para impressão de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4 ou carta, podendo ser considerada a capacidade do toner inicial;

4.1.1. O quantitativo de páginas descrito poderá ser atendido por um ou mais consumíveis;

4.1.2. Os cartuchos (toner) para impressoras deverão ser novos e originais do fabricante da impressora, de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante;

4.2. Os consumíveis para as impressoras laser e multifuncional itens 01 e 02 deverão ser de mesma marca, família e iguais.

4.2.1. Desta forma, primando pelas práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviço mediante a redução dos itens do acervo do Almoxarifado.

### **ANEXO II AO CONTRATO N. 34/2019**

#### **ENDEREÇOS DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**TABELA 1**

UF	LOCAL DE ENTREGA E CONTATO DA UNIDADE GESTORA	QUANTIDADE			
		ITEM 1 Impressora a Laser	ITEM 2 Impressora Multifuncional	ITEM 3 Software de Gerenciamento	ITEM 4 Consumíveis
RO	SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA (UASG 90025) Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da Uniao, 76.805-902. Porto Velho - Rondônia.  CONTATO DA UNIDADE GESTORA: Seção de Tecnologia da	12	08	21	20

Informação - SEINF Telefone: (69) 2181-5705 E-mail: seinf.ro@trfl.jus.br				
--	--	--	--	--

TABELA 2

UF	LOCAL DE ENTREGA PÓS-RECEBIMENTO	QUANTIDADE			
		ITEM 1 Impressora a Laser	ITEM 2 Impressora Multifuncional	ITEM 3 Software de Gerenciamento	ITEM 4 Consumíveis
RO	<b>SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA</b> Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da Uniao, 76.805-902. Porto Velho - Rondônia.	09	06	16	13
	<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ</b> Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. CEP: 76.900-038 (69) 3416-9752 ou <a href="mailto:sesap.jip@trfl.jus.br">sesap.jip@trfl.jus.br</a>	02	01	03	04
	<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA</b>  Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. CEP: 76.980-000 (69) 2181-5980 / 5981 ou <a href="mailto:sesap.vha@trfl.jus.br">sesap.vha@trfl.jus.br</a>	01	01	02	03

## ANEXO III AO CONTRATO N. 34/2019

**MODELO TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**

**TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto

Velho - RO doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTD**, inscrita no CNPJ/MF n. 37.165.529/0001 75, sediada na SCLN 103 Bloco C, Subsolo, Asa Norte, 70.732-530, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n. 34/2019 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- **CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de

impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os

direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Porto Velho - Rondônia, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

### ANEXO IV AO CONTRATO N. 34/2019

#### PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Impressora Laser com 48 (quarenta e oito) meses de garantia,</b> demais características de acordo com as especificações constantes do Anexo I: <b>Marca/Modelo:</b> Lexmark/MS622de.	Unidade	12	2.050,00	24.600,00
02	<b>Multifuncional Laser com 48 (quarenta e oito) meses de garantia,</b> demais características de acordo com as especificações constantes do Anexo I: <b>Marca/Modelo:</b> Lexmark/MX622adhe com OCR.	Unidade	08	4.950,00	39.600,00
03	<b>Licença software de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem com 48 (quarenta e oito) meses de suporte e garantia,</b> demais características de	Unidade	21	990,00	18.810,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	acordo com as especificações constantes do Anexo I: <b>Marca/Modelo:</b> PaperCut MF.				
04	<b>Consumíveis para as impressoras,</b> demais características de acordo com as especificações constantes do Anexo I: <b>Marca/Modelo:</b> Lexmark (56F4U00).	Unidade	20	785,00	15.700,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>98.710,00</b>

**(Fim do documento)**

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0004000-34.2019.4.01.8012

9397627v77